



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.^o 5.833

, de 28 de dezembro

de 19 93

Autoriza o Poder Executivo a promover a venda ao público de ações da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

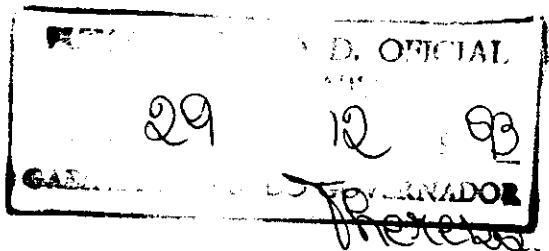
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a promover a venda ao público ou deixar de exercer os direitos de subscrição de ações da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA que resultarem do aumento do capital social da empresa, a ser proposto em Assembléia Geral Extraordinária para o lançamento público de ações, bem assim de lote(s) de ações ordinárias da SAELPA pertencentes ao Estado da Paraíba, representativas de até 49% (quarenta e nove por cento) do capital votante.

Parágrafo Único - O Estado da Paraíba permanecerá como acionista controlador da SAELPA.

Art. 2º - As vendas públicas dos direitos de subscrição de ações e do(s) lote(s) de ações ordinárias da SAELPA, pertencentes ao Estado, deverão ocorrer por ocasião da abertura do capital social da empresa e do lançamento público de suas ações, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente.

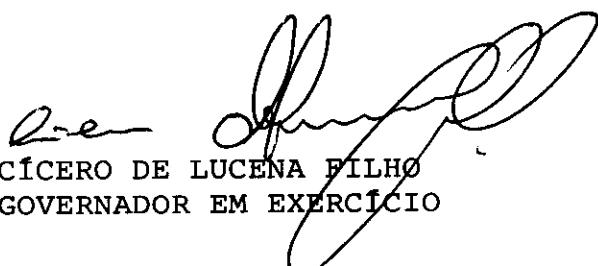
Parágrafo Único - Os preços de venda dos direitos de subscrição de ações deverão ser aqueles que forem obtidos no regime de melhor oferta, apregoada em leilão, em Bolsa de Valores e, o preço unitário de venda de ações relativas ao lote de ações do Esta-



do não deverá ser inferior àquele que for aceito pela SAEELPA para o lançamento das novas ações a serem colocadas no mercado de capitais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 28 de dezembro de 1993; 105º da Proclamação da
República.


Cícero de Lucena Filho
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO